



Despacho de Encerramento

Encerre-se o presente processo.

Motivo: Cumprimento de objetivo.

Decidiu-se o mérito dos autos por meio do Acórdão 1470/2017-PL (peça 16), retificado materialmente pelo Acórdão 1681/2017-PL (peça 21). Em suma, decretou-se cautelarmente a indisponibilidade de bens dos responsáveis ((32 processos autuados, relação no anexo I do Pronunciamento da Unidade na Peça 165), e determinou-se a constituição de tomadas de contas especial (12 processos autuados, relação no anexo II do Pronunciamento da Unidade na Peça 165), onde se darão os atos processuais subsequentes e a apreciação final da matéria.

Outras decisões foram proferidas: i) Acórdão 200/2018-PL (peça 134) e Acórdão 750/2018-PL (peça 148), negou-se provimento a recursos contra decisão de indisponibilidade de bens; ii) Acórdão 194/2020-PL (peça 166), decidiu-se não prorrogar a medida cautelar de indisponibilidade de bens.

Fundamento Legal: Art. 169, inc V, do Regimento Interno do TCU, e com base na delegação de competência contida na Portaria-SecexEducação 3/2019.

SecexEduc, 24 de setembro de 2020.

(Assinado eletronicamente)

LEONARDO SERRA AGUIAR – matrícula 9968-6
Assessor